

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação de concorrência eletrônica para contratação de empresa especializada para execução de “Obra de Implantação das Estruturas de Defesa Costeira (Espigões) na Praia da Peroba, no município de Icapuí-CE”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico, edital e seus anexos.

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1.001	ADMNISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	1,00	Un
2.001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	12,00	M ²
2.002	TAPUME DE ESTRUTURA DE MADEIRA C/ FECHAMENTO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 0,3 mm e ALTURA DE 2 M	100,00	M ²
2.003	ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO PARA 400,0 METROS DE INTERVENÇÃO, COM TELA DE COR LARANJA E SUPORTE A CADA 2M(REUSO DE 4X)	1,00	Un
3.001	ENROCAMENTO DE PEDRA "RACHÃO", COM TAMANHOS VARIADOS COMPREENDENDO CARGA E ARRUMAÇÃO DE PEDRAS ATÉ 6,00 T, INCLUSIVE LANÇAMENTO.(SEM TRANSPORTE) - ESPIGÃO 1	5.778,80	M ³
4.001	ATERRO DE FAIXA PRAIAL - COMPARTIMENTO COMPREENDIDO ENTRE OS ESPIGÕES 1 E 2	8.063,50	M ³
5.001	CONTROLE DA MORFOLOGIA PRAIAL, COM REALIZAÇÃO DE PERFIS TOPOGRÁFICOS A CADA 100M, COM INFLEXÕES DO TERRENO, NAS MARÉS DE SIZÍGIA (DO PÉ DO ENROCAMENTO ATÉ A ISÓBATA DE 1M), EQUIPE COMPOSTA DE 01 GEÓLOGO, 01 TÉCNICO, 02 AUXILIARES, NÍVEL ÓTICO, ETC.	2,00	Un
5.002	LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO	1,00	Un
5.003	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DA ÁREA (CONTINENTAL E MARÍTIMA) DE INFLUÊNCIA DIRETA	1,00	Un

Obs.: Os serviços acima previstos incluem todos os custos diretos ou indiretos de execução, tais como transporte e de fornecimento de materiais.

1.1.2. VALOR ESTIMADO PARA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1.2.1. O valor total orçado para fins de concorrência eletrônica é de R\$5.820.750,34 (Cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).



1.1.3. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1.1.3.1. A obra deverá ser executada observando-se as normas técnicas da ABNT vigentes, à Lei 14.133/2021 e ao edital e seus anexos, compostos pelos projetos executivos, caderno de encargos e especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 1.1.3.2. Integrará o contrato, a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição, naquele instrumento, o Edital, este Projeto Básico, o Caderno de Especificações e Encargos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução da “Obra de Implantação das Estruturas de Defesa Costeira (Espigões) na Praia da Peroba, no município de Icapuí-CE” se faz necessária em razão do atual estado em que se encontra a comunidade da Peroba, com os acessos às suas residências e comércios limitados e/ou impedidos, bem como pela restrição do acesso à serviços básicos e essenciais, tais como fornecimento de gás, limpeza pública e condução escolar, que foram interrompidos diante da além da perda de vias públicas e da rede de iluminação, em razão do processo erosivo e do conseqüente avanço do mar naquela praia.
Provém daí a importância da contratação.
- 2.2. Com base no exposto, solicitamos a concorrência eletrônica, com vistas a manter a segurança aos moradores da região.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Regime de execução em empreitada por preço global.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Após a devida concorrência eletrônica, toda eventual contratação ocorrerá de acordo com projeto executivo, de modo que todos os serviços solicitados deverão constar em planilha específica, de acordo com este Projeto básico.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETÔNICA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da concorrência eletrônica será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 5.2. O Prazo de vigência e execução dos serviços será estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, respeitando sempre as disposições constantes da Lei 14.133/21.

6. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Detentora da concorrência eletrônica será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico/Executivo apresentado pela contratante, anexados os seguintes documentos:



- a. Memorial descritivo/Especificações técnicas;
 - b. Planilha orçamentária com preços unitários baseados na proposta mantendo-se o preço oferecido no processo licitatório;
 - c. Planilha com as composições de custos unitários;
 - d. Cronograma físico-financeiro;
 - e. Memórias de cálculo;
 - f. Composição do BDI;
 - g. Tabela de encargos sociais;
 - h. Projetos;
 - i. ART de projeto.
- 6.2. Os projetos deverão obedecer às Normas da ABNT e serem regularizados junto aos órgãos competentes, excluindo-se todas as gambiarras e adaptações existentes no local.
- 6.3. No caso de mudança de projeto original, devem se adequar as novas necessidades previstas e posteriormente submetidas ao aceite do município.
- 6.4. Todos os projetos complementares a cargo da Contratada deverão ser encaminhados à Fiscalização para apreciação e visto da Fiscalização, sendo uma cópia em papel sulfite e outra em formato digital (CD-R ou CD-RW) no formato DWG ou DXF nos prazos notificados, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.5. A liberação da fatura da etapa descrita no cronograma físico-financeiro, referente aos projetos complementares, só será feita após entrega, no município, de cópias devidamente registradas no CREA/CAU.
- 6.6. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização do município. Todas as pranchas de detalhes e indicações dos materiais serão obedecidas, mesmo quando não referidas nestas especificações.
- 6.7. Todos os projetos e detalhes deverão estar em escala que atenda ao Código de Edificações, às Concessionárias locais e às normas da ABNT.
- 6.8. Para efeito de interpretação entre os Documentos ficam estabelecido que:
- a) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
 - b) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da Contratada e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
 - c) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto urbanístico prevalecerão sempre os primeiros;
 - d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Fiscalização, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
 - e) Em caso de divergência entre a planilha orçamentária elaborada e o projeto básico, prevalecerá sempre este último;
 - f) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;



- g) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- h) Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT, prevalecerão sempre estas últimas;
- i) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Caderno de Especificações, será consultada a fiscalização do município.
- j) No caso de desentendimento entre as partes, fica entendido que: A FISCALIZAÇÃO é soberana nas decisões quanto à qualidade dos serviços a serem recebidos.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados na localidade da Peroba, no Município de Icapuí-CE.

8. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 8.1. Os prestadores de serviços deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de segurança necessários.

9. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

- 9.1. Engenheiro, Encarregado, Técnico, Topografia e Vigia.
- 9.2. É imprescindível que em todos os serviços ocorra o acompanhamento de um engenheiro e um encarregado, sempre à disposição durante a realização dos serviços, como também mão de obra e equipamentos que se façam necessários.

10. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

- 10.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.
- 10.2. Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.
- 10.3. Com relação ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de vinte anos, conforme artigo 177 do Código Civil.

11. LICENÇAS

- 11.1. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços



contratados. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante.

12. ACIDENTES

12.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

13. NORMAS DE EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da obra estará a cargo do Setor de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Infraestrutura e Saneamento.

13.2. Os preços Unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais.

13.3. Fica convencionado que as Normas Brasileiras deverão ser obedecidas como se fossem parte integrante do presente documento.

13.4. Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos em anexo quando for o caso e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.

13.5. Todas as alterações de projeto ou especificações somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em diário de obra.

13.6. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderão ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução da obra/serviço.

14.2. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.

14.3. Substituir, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, toda e quaisquer máquinas e equipamentos que porventura apresente qualquer tipo de defeito ou falha que impossibilite a perfeita execução dos serviços.

14.4. Comunicar ao Município, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço.



- 14.5. Refazer às suas expensas, e sem qualquer ônus à Contratante, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória.
 - 14.6. Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e quaisquer outros que se façam necessários.
 - 14.7. Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança.
 - 14.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado.
 - 14.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços.
 - 14.10. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
 - 14.11. Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.
 - 14.12. Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários.
 - 14.13. Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no item 1.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes.
 - 14.14. Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e, se necessário, delimitar perímetro suficiente para a execução de serviços, de modo que não apresente qualquer tipo de risco ou mesmo que possa comprometer a segurança das pessoas.
 - 14.15. Possuir no quadro da empresa, até finalização do serviço, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço.
 - 14.16. Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual.
 - 14.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.
 - 14.18. Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.
- 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 15.1. Fica a cargo da Contratante promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.
 - 15.2. A fiscalização dos serviços, bem como a gestão do contrato ficará a cargo de um ou mais servidores que será posteriormente designado para este fim, através de Portaria.
 - 15.3. O Fiscal dos serviços será designado para este fim através de portaria, este que será responsável pelo controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados.



- 15.4. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.
- 15.5. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita à construtora, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação competente a qualquer reclamação sobre defeito de serviço executado.
- 15.6. É assegurado ainda, à fiscalização, o direito de mandar retirar material defeituoso ou que não seja de boa qualidade observando as normas do item anterior.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante conforme medição atestada pelo Setor de engenharia, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.
- 16.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 16.3. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT).
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 16.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.
- 16.6. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da Contratada.
- 16.7. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestadas pelo Setor de engenharia.
- 16.8. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.
- 16.9. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.



16.10. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza da gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.8. A personalidade jurídica do Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder Executivo federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A documentação relativa à qualificação técnica constitui-se do que se segue:

18.1.1. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade em vigor.

18.1.2. Registro ou Inscrição do Profissional Responsável Técnico no Conselho competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade em vigor e cópia da carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto, autenticado.

18.1.2.1. No caso de empresas e profissionais não sediadas/registrados no Estado do Ceará, a comprovação de registro no CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, deverá ser feita nos mesmos moldes previstos, porém, relativas ao Conselho Profissional da sua região.

18.1.3. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com objeto desta licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo sejam:

a) Enrocamento de pedra "rachão", com tamanhos variados compreendendo carga e arrumação de pedras até 6,00 t, inclusive lançamento (com transporte): **2.889,40m³**;

b) Aterro de faixa praial: **4.031,75m³**;

c) Controle da morfologia praial, com realização de perfis topográficos a cada 100m, com inflexões do terreno, nas marés de sizígia (do pé do enrocamento até a isóbata de 1m), equipe composta de 01 geólogo, 01 técnico, 02 auxiliares, nível ótico etc.: **1,00 Unid.**;

d) Levantamento batimétrico: **1,00 Unid.**;

e) Levantamento aerofotogramétrico da área (continental e marítima) de influência direta: **1,00 Unid.**

18.1.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA/CAU de qualquer uma das regiões, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo sejam:

a) Enrocamento de pedra "rachão", com tamanhos variados compreendendo carga e arrumação de pedras até 6,00 t, inclusive lançamento (com transporte);

b) Aterro de faixa praial;



- c) Controle da morfologia praial, com realização de perfis topográficos a cada 100m, com inflexões do terreno, nas marés de sizígia (do pé do enrocamento até a isóbata de 1,0m), equipe composta de 01 geólogo, 01 técnico, 02 auxiliares, nível ótico etc.;
 - d) Levantamento batimétrico;
 - e) Levantamento aerofotogramétrico da área (continental e marítima) de influência direta.
- 18.1.4.1. Deverão constar no(s) respectivo(s) atestado(s) apresentado(s) as seguintes informações referentes ao emitente: papel timbrado; CNPJ; endereço; telefone; data de emissão; nome e cargo/função de quem assina o documento.
- 18.1.4.2. Para efeito de atendimento às exigências acima (Qualificação Profissional), somente serão aceitos o(s) atestado(s) e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, de profissionais (engenheiro, arquiteto ou geólogo), devidamente habilitado para o tipo de serviço, ou seja, que possua especialização (mestrado ou doutorado) em ambiente costeiro, marítimo ou portuário, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo Responsável Técnico pela execução da obra, com características semelhantes ao objeto da obra, sobretudo no que se refere aos “Serviços Técnicos de Monitoramento Ambiental”.
- 18.1.5. A comprovação do vínculo profissional formal do Responsável Técnico deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; e/ou do Contrato de Trabalho.
- 18.1.6. Os licitantes deverão apresentar Declaração de que o(s) responsável (eis) técnico(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução dos serviços do objeto deste edital com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.
- 18.1.7. Para efeito de atendimento às exigências contida nos itens 18.1.3 e 18.1.4, somente serão considerados os serviços que tiverem sido comprovadamente realizados em ambiente marítimo;
- 18.1.8. Dada a especificidade do serviço a ser executado parcialmente dentro do mar, e devido à sua maior complexidade, para efeito de atendimento às alíneas (a) “Enrocamento de pedra *“rachão”*, com tamanhos variados compreendendo carga e arrumação de pedras até 6,00 t, inclusive lançamento (com transporte)”, nas exigências contidas nos itens 18.1.3 e 18.1.4, os atestados deverão contemplar parcialmente, ou em sua totalidade, a execução de serviços de mesma natureza, ou seja, realizados dentro do mar, tais como: espigões, molhes e quebra-mares.

19. DA VISITA TÉCNICA

- 19.1. A licitante deverá agendar a visita técnica com Secretaria de Infraestrutura e Saneamento através do telefone n.º (088) 98141-9064 com o engenheiro Sr. Anderson da Silva Pereira, com antecedência mínima de 01(hum) dia útil.



- 19.2. No ato da vistoria, o Responsável Técnico da licitante deverá apresentar credenciamento específico para vistoria, devidamente assinado pelo responsável legal da licitante, acompanhado do contrato social da empresa.
- 19.3. Ressaltamos que o credenciamento para a vistoria é independente do credenciamento para representar a licitante na sessão de abertura da licitação, onde, na oportunidade, deverá ser apresentado o credenciamento fora dos envelopes na forma exigida do edital.
- 19.4. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento para vistoria impedirá que o Responsável Técnico realize a vistoria.
- 19.5. Não será admitida participação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma empresa licitante;
- 19.6. A empresa interessada em não realizar a “Visita Técnica” poderá substituir o “Atestado de Visita Técnica” por uma Declaração relatando de que possui pleno conhecimento do objeto, assinada pelo seu responsável técnico, fato este que implicará na aquiescência da condição de aceitação e de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais, assim como dos serviços/obras a serem prestados, não tendo peso alegações futuras de desconhecimento das condições em que o serviço se efetivará, acatando a todas as condições do Edital.

20. RECEBIMENTO DE MEDIÇÕES/OBRA

- 20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por sua Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nas condições estabelecidas no Edital, Carta Convite ou no Contrato;
- 20.2. Uma cópia do termo de recebimento provisório será encaminhada à Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, para as providências necessárias ao recebimento definitivo do objeto do contrato, que será efetuado depois de transcorrido o prazo estabelecido no Edital, Carta Convite ou no Contrato, necessário à observação para comprovação de sua adequação pactuada e à durabilidade.
- 20.3. Para recebimento da medição/obra a firma deverá apresentar ainda:
 - a) Cadastro Nacional de Obra – CNO;
 - b) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra;
 - c) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração de projeto;
 - d) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração de orçamento;
 - e) Medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como memória de cálculo especificando o quantitativo dos serviços;
 - f) Cronograma físico-financeiro atualizado da medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - g) Diário de obra (por dia) com foto (colorida) assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - h) Relatório fotográfico (colorido) com descrição das imagens apresentadas (legenda) assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - i) Peças Gráficas e Planta Iluminada atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA (no caso de obras de estradas e ruas);



- j) Declaração de ocorrências de acidentes de trabalho, conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- k) Comprovantes de regularidade fiscal (Certidões):
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- l) Nota fiscal com recibo;
- m) Termo de Entrega Provisório da Obra assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- n) Termo de Entrega Definitivo da Obra assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA quando se tratar da última medição.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Proposta Comercial deve ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo ainda a Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) em atendimento ao Acordo N°. 2622/2013.
- 21.2. Os quantitativos de serviços constantes na Planilha Orçamentária que compõe este Projeto Básico não poderão ser alterados para composição da Proposta Comercial.
- 21.3. Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o trabalho, a Contratada deverá proceder a imediata substituição, de forma a não prejudicar a execução da obra/serviço;
- 21.4. A Contratante em nenhuma hipótese pagará por serviços extras que não tenham sido autorizados.

22. MINUTA DA ATA E DO CONTRATO:

- 21.5. Considerar a minuta da ata e do contrato anexa a este Projeto Básico.

Icapuí-CE, 04 de junho de 2024.

ELABORADO POR:

APROVADO POR:



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 081510131 - 3



José Francisco da Costa
Ordenador de Despesas
CPF: 210.396.073-49

Anderson da Silva Pereira

José Francisco da Costa

Engenheiro Civil

Secretário de Infraestrutura e Saneamento

RNP nº 0615101313

ESCOLA
NOTA DEZ
2017



Prefeito
Empreendedor



Prefeito
Amigo
da Criança

